



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 05/2025

Ação N.º 05 – PAINT/2024 e Ação N.º 02 – PAINT/2025

Programas/Projetos e Bolsas de Extensão

Unidade Auditada:

Campus Osório

Equipe de auditoria:

Leandro Vieira / Marcos Brasil

Abril/2025

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Princípios

A UNAI executa seus trabalhos pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; comunicação eficaz; sigilo profissional; e qualidade e melhoria contínua.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Osório*.

O objetivo da auditoria foi avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente; analisar a suficiência dos controles internos existentes; verificar a concessão e o pagamento das bolsas; e verificar a prestação de contas dos projetos.

A auditoria foi realizada por amostragem. Foram objeto de análise os Programas e Projetos de Extensão executados em 2023, submetidos ao Edital IFRS Nº 02/2023 e respectivas bolsas concedidas aos discentes por meio do Edital *Campus Osório* Nº 13/2023.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Baseada na análise de riscos, que obteve a coparticipação da Gestão do IFRS, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Avaliou-se como adequada a Gestão dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão no Campus Osório. Verificou-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado; os controles internos existentes são suficientes para o alcance dos objetivos; há regularidade na concessão e pagamento das bolsas, assim como na prestação de contas dos programas/projetos. Contudo, também foram identificadas algumas fragilidades que ensejaram sugestões (no texto da Análise de Auditoria do respectivo achado).

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGAE - Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

DEXT - Diretoria de Extensão

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

PAIEX - Programa de Apoio Institucional à Extensão

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PIBEX - Programa Institucional de Bolsas de Extensão

PROAD - Pró-reitoria de Administração

PROEN - Pró-reitoria de Ensino

PROEX – Pró-reitoria de Extensão

PROPPI - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

REI - Reitoria

SFC - Secretaria Federal de Controle Interno

SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

SigProj - Sistema de Informação e Gestão de Projetos

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA.....	9
1. Ausência de currículo cadastrado do bolsista na plataforma Lattes do CNPq	9
2. Ausência de relatório parcial pelo bolsista.	10
3. Ausência de orçamentos em projeto	11
4. Ausência na documentação relativo à solicitação de alteração de despesas	12
5. Ausência de apresentação em evento no campus ou promovido pelo IFRS.....	12
6. Não atendimento de prazo de envio do Relatório Final do Projeto no SIGAA	14
CONCLUSÃO.....	16

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2024, aprovado pela Resolução Consup nº 066, de 22 de dezembro de 2023, e PAINT 2025, aprovado pela Resolução Consup nº 072, de 10 de dezembro de 2024, apresenta o Relatório de Auditoria Interna n.º 05/2025.

O trabalho de avaliação dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão foi realizado no período de outubro de 2024 a abril de 2025 e teve como objetivos principais: 1) Avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente; 2) Analisar a suficiência dos controles internos existentes; 3) Verificar a concessão e o pagamento das bolsas; 4) Verificar a prestação de contas dos projetos.

Vigentes conforme Resolução Consup Nº 100/2019, o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS têm a finalidade de fomentar e apoiar, mediante orçamento institucional ou externo, programas e projetos de extensão desenvolvidos no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS e de seus *campi* através do repasse financeiro e/ou da concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos do IFRS em consonância com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão (PIDE).

Da matriz orçamentária de cada *campus* devem ser reservados, obrigatoriamente, recursos para a concessão das bolsas de extensão (no mínimo 1,5%) e para o PAIEX (no mínimo 1%).

À Pró-reitoria de Extensão (PROEX) é reservado o direito de descentralizar recursos orçamentários aos campi para a concessão de auxílio à extensão ou bolsas de extensão, quando houver o interesse institucional.

A concessão de auxílio institucional e bolsas aos programas e projetos de extensão ocorre por meio de edital publicado pela PROEX. É de responsabilidade da Diretoria/Coordenadoria de Extensão de cada *campus* encaminhar o edital de seleção de bolsistas à Direção-geral para assinatura e posterior publicação.

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletadas do site institucional do IFRS e do *Campus*, do [Portal da Transparência](#) e dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão. As principais normas utilizadas neste trabalho podem ser encontradas em:

[Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) - Regulamenta os arts. 10 e 12 da [Lei nº 12.155](#), de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

[Resolução Consup nº 7, de 1º de março de 2023](#) - Aprova o valor mensal das Bolsas de Extensão do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS.

[Resolução Consup nº 100, de 22 de outubro de 2019](#) - Aprova as alterações nos Programas Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX).

[Resolução Consup nº 186 de 22 de dezembro de 2010](#) - Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão no IFRS.

[Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03/2023, de 17 de agosto de 2023](#) - Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 16 de junho de 2021.

[Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01, de 26 de abril de 2023](#) - Institui a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão, regulamenta suas atribuições para fins de avaliação de ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a IN nº 05 /2015.

[Instrução Normativa Conjunta PROEX, PROAD, PROEN e PROPPI/IFRS nº 01, de 27 de março de 2023](#) – Normatiza a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno IFRS no âmbito da pesquisa, pós-graduação, inovação, ensino, extensão e indissociáveis e revoga a Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad/IFRS Nº 01/2021.

[Portaria PROEX/IFRS nº 224, de 23 de fevereiro de 2011](#) – Veda a cobrança de taxa de inscrição para participação nas ações de extensão do IFRS.

[Tutoriais do SIGAA-Extensão](#)

[Editais PROEX nº 02/2023](#) – Auxílio Institucional à Extensão 2023.

[Editais IFRS Campus Osório nº 13/2023](#) - Seleção de Bolsistas de Extensão – 2023

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SFC/CGU Nº 8, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

A auditoria foi realizada por amostragem e para a definição dos programas/projetos examinados, contemplados no Edital PROEX nº 02/2023, foi utilizada a Tabela Philips:

Tabela Philips

População	Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20

Os exames foram realizados em 11 programas/projetos.

Os resultados dos exames, a seguir apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (constitui o resultado da comparação entre o critério e a condição, podendo indicar conformidade ou desconformidade em relação ao critério); Critério (lei, norma ou princípio); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (propõe-se a corrigir inconsistências, a tratar riscos e/ou aperfeiçoar processos de trabalho e controles sendo monitorada quanto ao seu atendimento).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Ausência de currículo cadastrado do bolsista na plataforma Lattes do CNPq.

Critério

Conforme a RESOLUÇÃO IFRS Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 (Estabelece as normas que regulamentam o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS):

Art. 24 (...) VIII:” criar, caso não possua, seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.”

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao item 5) da S.A. nº 005/002/UNAI/OSO/2024, a Gestão da Unidade Auditada apresentou a seguinte manifestação:

“Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: e-mails enviados pelos respectivos coordenadores destas ações, onde consta o link do lattes do(a)bolsista no corpo do e-mail.”

Análise da Auditoria Interna

No presente escopo, consideram-se as previsões contidas na RESOLUÇÃO IFRS Nº 100, datada de 22 de outubro de 2019, que estabelece os requisitos primordiais para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). O artigo 24, inciso VIII, estipula a obrigatoriedade de elaboração do currículo na Plataforma Lattes do CNPq, para os casos em que a entidade não detenha um registro prévio.

A documentação examinada consiste em correios eletrônicos emitidos pelos coordenadores das atividades, contendo os links dos currículos Lattes dos beneficiários. Essa evidência é substancial para atestar a devida inscrição dos bolsistas na plataforma. Contudo, destaca-se a necessidade premente do envio pontual desses registros.

O envio apropriado e dentro do prazo dos documentos não apenas garante a aderência às normativas estabelecidas, mas também simplifica a organização e a monitorização das tarefas executadas. A ausência de uma documentação remetida oportunamente pode ocasionar equívocos, atrasos nos procedimentos administrativos e, em última instância, comprometer a credibilidade da referida instituição. Adicionalmente, a prontidão na submissão dos documentos viabiliza uma gestão mais eficaz das informações e facilita a análise das intervenções realizadas pelos bolsistas.

Portanto, mesmo no cenário em que não haja sido emitida uma recomendação relativa à inexistência de cadastro na Plataforma Lattes durante essa auditoria específica, torna-se imprescindível que as unidades mantenham um fluxo contínuo e eficaz na remessa da documentação. Tal medida garantirá não somente o cumprimento das diretrizes vigentes, mas também reforçará a transparência e eficácia na gestão das atividades.

2. Contatou-se que os 11 (onze) projetos examinados na pasta do drive disponibilizada não apresentaram relatório parcial de atividades desenvolvidas pelo bolsista, conforme preconiza a normativa vigente.

Critério

Conforme a RESOLUÇÃO IFRS Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 (Estabelece as normas que regulamentam o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS):Art. 24 IV - apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final; §1º Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto no inciso IV, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao item 5) da S.A. nº 005/002/UNAI/OSO/2024, a Gestão da Unidade Auditada apresentou a seguinte manifestação:

“Quando se trata de projetos com vigência superior a seis meses, a normativa recomenda o envio de um relatório parcial na metade do período de execução. Este edital teve duração de sete meses, mas não realizamos a cobrança desse relatório quando completou três meses e meio de execução. Considerando que os(as) coordenadores(as) já encaminham o controle de frequência mensal dos bolsistas, além dos relatórios finais dos(as) bolsistas e do próprio projeto, a exigência de relatório parcial representa uma sobrecarga tanto para a coordenação quanto para o setor de extensão em um curto intervalo de tempo. Diante disso, como atual diretora de extensão, solicitarei a revisão dessa obrigatoriedade, uma vez que, nos projetos de pesquisa e nos de extensão em fluxo contínuo, o relatório parcial é exigido apenas para ações com vigência superior a 12 meses.”

Análise da Auditoria Interna

O disposto no artigo 24, inciso IV da Resolução IFRS nº 100 determina que, em projetos com duração superior a seis meses, deve ser elaborado um relatório parcial a ser submetido ao coordenador do programa ou projeto de extensão após a metade do período concedido para a bolsa.

A unidade auditada comunicou que, apesar do edital ter uma vigência de sete meses, não houve a exigência para a apresentação do referido relatório parcial ao completar três meses e meio de execução. A justificativa apresentada menciona que os coordenadores já encaminham o controle de frequência mensal dos bolsistas, bem como os relatórios finais dos bolsistas e do próprio projeto. Desta forma, a solicitação do relatório parcial foi considerada uma sobrecarga tanto para a coordenação quanto para o setor de extensão dentro de um intervalo de tempo reduzido.

Ainda que não haja recomendação específica quanto à ausência do relatório parcial nesta auditoria, é crucial ressaltar a importância da gestão apropriada dos prazos. A uniformidade nos prazos e requisitos aplicáveis a diferentes tipologias de projetos é essencial para assegurar uma organização eficaz das atividades e evitar sobrecargas desnecessárias nas

equipes envolvidas. Uma abordagem mais flexível e adaptada às peculiaridades dos projetos pode facilitar o cumprimento das exigências normativas sem comprometer a excelência das entregas. A sugestão levantada pelo Gestor de revisão da obrigatoriedade do relatório parcial em projetos com duração inferior a 12 meses pode representar uma alternativa viável.

3. Ausência de orçamentos no projeto “Sabão e Saberes: Vivências a partir de uma empresa simulada”.

Critério

Conforme a RESOLUÇÃO IFRS Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 (Estabelece as normas que regulamentam o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS):

Art. 4º “Para fins de aquisição de bens e/ou serviços, o(a) coordenador(a) do programa, projeto ou proposta deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de diferentes empresas...devendo optar pela aquisição do orçamento global de menor valor, já incluídos todos os custos do fornecedor ou pessoa física (frete, impostos, carga e descarga), de acordo com as especificações previstas no edital de fomento...”

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao item 5) da S.A. nº 005/002/UNAI/OSO/2024, a Gestão da Unidade Auditada apresentou a seguinte manifestação:

“Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: os e-mails trocados referente à análise e correção da prestação de contas, o parecer da CGAE com os apontamentos necessários e a prestação de contas final corrigida.”

Análise da Auditoria Interna

Em conformidade com o Art. 4º do mencionado dispositivo normativo, para a aquisição de bens e/ou serviços, o(a) coordenador(a) do programa, projeto ou proposta é incumbido(a) de obter, no mínimo, três orçamentos de distintas empresas, optando pelo orçamento global de menor valor, o qual deve contemplar integralmente todos os custos do fornecedor ou pessoa física (incluindo frete, impostos, carga e descarga), de acordo com as especificações delineadas no edital de financiamento.

Considerando o posicionamento emitido pela unidade auditada, não será formulada recomendação pela equipe de auditoria diante da constatação da apresentação posterior de orçamento no projeto e a devida prestação de contas. No entanto, é crucial salientar a importância da apresentação tempestiva dos documentos exigidos.

A entrega dos documentos dentro dos prazos estabelecidos é essencial para a efetividade e transparência dos procedimentos administrativos. A eventual apresentação dos documentos requeridos somente após a conclusão da auditoria pode comprometer a análise e dificultar a verificação da conformidade com os normativos vigentes.

A ausência de documentação adequada no momento oportuno pode ensejar questionamentos acerca da validade dos procedimentos adotados. Por conseguinte, é fundamental que todos os envolvidos reconheçam que a observância dos prazos e a organização na apresentação dos documentos são elementos essenciais para assegurar a integridade do processo e facilitar a condução das atividades de auditoria.

4. Ausência na documentação disponibilizada relativo à solicitação de alteração de despesas, conforme indicado no checklist da prestação de contas no projeto "STEM Geek.

Critério

De acordo com o Edital 02/2023 a solicitação de alteração de despesas deverá ser encaminhada de acordo com o cronograma estabelecido no edital que concedeu o fomento, através de formulário específico (Anexo II).

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao item 5) da S.A. nº 005/002/UNAI/OSO/2024, a Gestão da Unidade Auditada apresentou a seguinte manifestação:

“Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: o e-mail de envio da alteração PAIEX referente ao projeto Stem Geek, bem como o documento de alteração enviado pela coordenadora.”

Análise da Auditoria Interna

Durante a realização da auditoria, foi identificada a ausência de documentação referente à solicitação de alteração de despesas, conforme exigido no checklist da prestação de contas do projeto "STEM Geek". Conforme preconizado nos normativos, em particular no Edital 02/2023, a requisição de alteração de despesas deve ser encaminhada de acordo com o cronograma estabelecido no edital de financiamento, utilizando o formulário designado para tal finalidade (Anexo II).

A unidade auditada apresentou uma justificativa, informando que os documentos pertinentes foram disponibilizados em um repositório compartilhado para fins de comprovação. A justificativa inclui o e-mail de encaminhamento da alteração PAIEX referente ao projeto "STEM Geek", juntamente com o documento de alteração enviado pela coordenadora.

A despeito de não ter sido emitida recomendação pela equipe de auditoria em relação à ausência da documentação no projeto, é primordial ressaltar a importância da pontualidade na entrega dos documentos requeridos. O envio apropriado e dentro dos prazos estabelecidos não só assegura a conformidade com as normativas aplicáveis, mas também facilita o processo de auditoria, garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, é imprescindível que todos os responsáveis estejam cientes da importância de cumprir estritamente os prazos estipulados e garantir a entrega oportuna de toda a documentação necessária.

5. Ausência de apresentação em evento no campus ou promovido pelo IFRS. Verificou que o nome do cartão do destinatário financeiro diverge do nome informado na inscrição do projeto “Entender para explicar: desvendando a prova de Ciências da Natureza e suas tecnologias do ENEM”.

Critério

Conforme a RESOLUÇÃO IFRS Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 (Estabelece as normas que regulamentam o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS):

“Art. 24 V - apresentar trabalho em evento de extensão no seu campus e/ou em evento

promovido pelo IFRS, relativos ao programa ou projeto que participa”

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao item 5) da S.A. nº 005/002/UNAI/OSO/2024, a Gestão da Unidade Auditada apresentou a seguinte manifestação:

“Promovemos 13a MoExP no Campus Osório em setembro com ampla divulgação para a comunidade acadêmica e comunidade externa, tendo se consolidado como um importante evento do Estado. Além disso, a Reitoria promove anualmente o Salão do IFRS, quando em parcerias com os Campi, é fornecido transporte, hospedagem e alimentação para estudantes e coordenadores/orientadores. E finalmente, divulgamos diversos eventos de extensão por e-mail, inclusive mostras dos outros campis. Neste sentido, podemos responder que é proporcionada a oportunidade de participar de eventos acadêmicos de apresentação de trabalhos, para que coordenadores, bolsistas e voluntários(as) possam cumprir com sua obrigação. Também ressaltamos que a extensão lança anualmente, um edital de auxílio para apresentação de trabalhos em eventos, onde servidores e estudantes podem solicitar recurso financeiro para participar de eventos de extensão nacionais e internacionais. Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: um e-mail direcionado exclusivamente aos coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão, onde consta o coordenador desta ação especificamente. 2- Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: print da tela do SIA para comprovação que Max Charlie Spies dos Reis é o nome social de Maria Clara Spies dos Reis.”

Análise da Auditoria Interna

Durante o processo de auditoria, foi verificada a falta de apresentação do projeto em um evento no campus ou promovido pelo IFRS. Adicionalmente, foi observado que o nome no cartão do beneficiário financeiro diferia do nome informado na inscrição do projeto. Conforme disposto nos normativos contemplados pela RESOLUÇÃO IFRS Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, especialmente no artigo 24, inciso V, é imprescindível que os participantes exponham seus trabalhos em eventos de extensão realizados no campus ou promovidos pelo IFRS, relacionados aos programas ou projetos em que estão envolvidos.

A unidade auditada forneceu uma justificativa enfatizando a realização da 13ª MoExP no Campus Osório em setembro, com ampla divulgação para a comunidade acadêmica e externa. Além disso, apontou que a Reitoria, anualmente, organiza o Salão do IFRS, disponibilizando transporte, hospedagem e alimentação para estudantes e coordenadores/orientadores. Destacou-se também que diversos eventos de extensão são comunicados por e-mail, proporcionando oportunidades para que coordenadores, bolsistas e voluntários cumpram suas responsabilidades.

Adicionalmente, foi comunicado que anualmente é lançado um edital de auxílio para a apresentação de trabalhos em eventos, permitindo que servidores e estudantes requisitem recursos financeiros para participar de eventos de extensão em âmbito nacional e internacional. Como comprovação, foram inseridos documentos no compartilhamento de arquivos, incluindo um e-mail enviado aos coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como uma captura de tela do SIA comprovando que Max Charlie Spies dos Reis é o nome social de Maria Clara Spies dos Reis. Desta forma, tanto o nome quanto o benefício estão conformes, em conformidade com as exigências regulamentares.

Embora a auditoria não tenha identificado a necessidade de recomendar a respeito da ausência de apresentação do projeto, é relevante frisar que tanto o coordenador quanto os

bolsistas devem ser comunicados sobre a não execução das atividades conforme determinado nos normativos. Esta circunstância evidencia a urgência de um monitoramento mais rigoroso por parte dos coordenadores dos projetos, a fim de garantir o cumprimento de todos os requisitos normativos estabelecidos.

6. Não atendimento de prazo de envio do Relatório Final do Projeto no SIGAA.

Critério

De acordo com o Cronograma (Item 9.1) do EDITAL Nº 02/2023 - PROEX/REI (EDITAL DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO 2023):

15. Prazo final de execução da ação de extensão.	Até 30/11/2023
16. Prazo de envio do relatório final do projeto no SIGAA - Extensão	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao item 2) da S.A. nº 005/002/UNAI/OSO/2024, a Gestão da Unidade Auditada apresentou a seguinte manifestação:

“O coordenador Gabriel, do projeto “Oficinas de Violão” teve um problema no sistema após submeter o relatório no Sigaa no prazo correto: A direção de extensão recebeu notificação do envio no prazo, mas não localizava o relatório para avaliação no sistema. Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: o e-mail de notificação automática do sistema e o e-mail com as orientações para resolvermos o problema. Após isso, o coordenador pôde submeter o relatório novamente, por este motivo pareceu ser fora do prazo. 2- Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: e-mail a todos(as)coordenadores(as) antes do vencimento do prazo de envio do relatório e também e-mail após o vencimento diretamente ao coordenador Bruno, do projeto “Polissenso”, alertando sobre a pendência. 3- Documentos inseridos no drive compartilhado para sua comprovação: o relatório final do projeto “Flautasoar”, que não constava na documentação enviada anteriormente.”

Análise da Auditoria Interna

Foi identificado o não atendimento ao prazo de envio do Relatório Final do Projeto no sistema SIGAA. De acordo com o Cronograma (Item 9.1) do EDITAL Nº 02/2023 - PROEX/REI (EDITAL DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO 2023), o prazo final de execução da ação de extensão era até 30/11/2023, e o prazo para envio do relatório final do projeto no SIGAA era de até 10 (dez) dias úteis após o término da execução da ação.

A unidade auditada se manifestou da seguinte forma: o coordenador Gabriel, do projeto “Oficinas de Violão”, enfrentou um problema no sistema após submeter o relatório no SIGAA dentro do prazo correto. A direção de extensão recebeu notificação do envio dentro do prazo, mas não conseguiu localizar o relatório para avaliação no sistema. A unidade disponibilizou documentos no drive compartilhado para corroborar sua alegação, incluindo o e-mail de notificação automática do sistema e um e-mail com as orientações para resolver o problema. Após a solução do incidente, o coordenador conseguiu submeter novamente o relatório, o que gerou a impressão de que ele foi enviado fora do prazo.

Além disso, foram apresentados e-mails enviados a todos os coordenadores antes do vencimento do prazo de envio do relatório, bem como um e-mail enviado após o vencimento diretamente ao coordenador Bruno, do projeto “Polissenso”, alertando sobre a pendência. Também foi incluído o relatório final do projeto “Flautasoar”, que não constava na documentação enviada anteriormente.

Após análise da resposta da unidade auditada, conclui-se que não haverá expedição de recomendação pela auditoria em virtude das circunstâncias apresentadas e das evidências documentais que respaldam a alegação da unidade. A situação demonstra que houve um esforço para atender aos prazos estabelecidos, mesmo diante das dificuldades técnicas enfrentadas.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que na gestão dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes são suficientes para o alcance dos objetivos e mitigação dos riscos. A concessão e o pagamento das bolsas ocorreram dentro da regularidade, bem como as prestações de contas dos projetos. Todavia, nas análises foram relatadas fragilidades que devem ser objeto de exame por parte do Gestor.

As principais oportunidades de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos: i) Atenção a tempestividade na entrega de documentação e exigências dos normativos vigentes; ii) Prazo de envio do relatório final do programa/projeto; e iii) Alteração da exigência de relatório parcial para projetos com tempo inferior a 12 meses.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Em que pese a Unidade de Auditoria Interna ser um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações e/ou sugestões poderá refletir o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Osório, 30 de abril de 2025.

Equipe de Auditoria:

Leandro Pinheiro Vieira (leandro.vieira@riogrande.ifrs.edu.br)

Membro da equipe

Marcos Vinícius Brasil (marcos.brasil@osorio.ifrs.edu.br)

Coordenador da Equipe

De acordo:

Denis Jean Reges Bastos (auditoria@ifrs.edu.br)

Auditor-Chefe (Portaria Nº 679/2023)